



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.037-A, DE 2017 **(Do Sr. Rocha)**

Denomina a Ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre, na BR 364, de ODILON VITORINO DE SIQUEIRA; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LUCIO MOSQUINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Odilon Vitorino de Siqueira, a Ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre, na BR 364.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Odilon Vitorino de Siqueira, por sua garra, determinação e espírito público, representa a essência do município de Tarauacá/AC.

Comerciante reconhecido na região, foi seringalista, por quase 50 anos, na região de Tarauacá/AC.

Odilon Vitorino de Siqueira envolvido na formação política do Estado do Acre, tendo sido vereador tarauacaense de 1963 a 1967, ocupando a cadeira de Vice-Presidente daquela Assembleia Municipal.

Ocupou, ainda o cargo de Prefeito de Tarauacá, de 1986 a 1989, consolidando a democracia e o desenvolvimento do município.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2017.

Deputado ROCHA
(PSDB/AC)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Rocha, tem por objetivo denominar como “Ponte Odilon Vitorino de Siqueira”, a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada na rodovia BR-364, Município de Tarauacá, Estado do Acre.

Na justificção da proposta, o autor argumenta que Odilon Vitorino representa a essência de Tarauacá, tendo sido seringalista por quase 50 anos e

também Vereador e Prefeito do Município, contribuindo para consolidar a democracia e o desenvolvimento da região.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rocha pretende denominar como “Ponte Odilon Vitorino de Siqueira”, a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada na rodovia BR-364, Município de Tarauacá, Estado do Acre.

Conforme a justificação do projeto, Odilon Vitorino de Siqueira foi comerciante reconhecido e seringueiro, por quase 50 anos, na região de Tarauacá. Envolvido na formação política do Estado do Acre, Odilon também foi Vereador do Município entre 1963 e 1967, além de Prefeito entre 1986 e 1989, funções que exerceu com grande determinação e espírito público.

A ponte que se pretende denominar integra a BR-364, rodovia diagonal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.037, de 2017.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2018.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.037/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucio Mosquini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Ezequiel Fonseca - Vice-Presidente, Altineu Côrtes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gonzaga Patriota, Laudivio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Remídio Monai, Roberto Britto, Sérgio Moraes, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Aiel Machado, Arolde de Oliveira, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Ricardo Barros, Samuel Moreira e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
